

## Câmara de Pós-Graduação – Livro 3

Ata da reunião nº 170 extraordinária,  
da Câmara de Pós-Graduação do  
Conselho de Ensino, Pesquisa e  
Extensão, realizada no dia  
17/05/2023.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, Sala dos Conselhos, às 9h, reuniu-se a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, remotamente para uma reunião extraordinária, sob a presidência da profa. Silvia Meletti, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, com a presença da profa. Suzana Mali de Oliveira, Diretora de Pós-Graduação e do Diretor de Pesquisa, prof. Eduardo Araújo, e dos seguintes Conselheiros: Ângela Pereira Victória Palma, Thais de Souza Rocha, Patrícia Ayub da Costa, Guilherme Schiess Cardoso, Flávia Alessandra Guarnier, Patrícia Ayub da Costa, Maria Cristina Solci, Andréia da Cunha M. Santana, Eliane Christine Santos de Campos, Ana Cristina de Albuquerque, Caio Victor Lourenço Rodrigues. Compareceu também o Assessor Jurídico da Procuradoria Jurídica o dr. Rene Chiquetti. **II ORDEM DO DIA** A profa. Silvia iniciou a reunião cumprimentando a todos, colocou que o Comando de Greve solicitou autorização para fazer o uso da palavra nesta reunião, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Profa. Lorena. Representando o Comando de greve, colocou que a assembléia do dia 04 de maio aprovou a deflagração da greve a partir do dia 08 de maio e a partir daí fizeram um ofício à reitoria com o pedido de suspensão dos calendários da graduação e da pós-graduação, falou que estão fazendo reuniões nos centro de estudos reafirmando a necessidade de suspender o calendário e a necessidade de convocar as instâncias superiores, sobretudo o CEPE a fim de suspender o calendário acadêmico ancorado na autonomia universitária, considerando que a greve é legítima e o pedido de suspensão também é legítimo. Prof. Ronaldo Gaspar também destaca que a greve é legítima e justa, pois foi decidida em assembléia por falta de reposição salarial que se encontra em 42%, disse que a greve é legal e motivações não faltam, falou que todas as IES estão em greve, com excessão da Unicentro, colocou que nas assembléias não houve manifestação contrária e reafirmou o pedido de que a Câmara e CEPE aprovem a suspensão do calendário e as aulas serão repostas. A profa. Silvia colocou que a análise feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Graduação são sobre os impactos

## Câmara de Pós-Graduação – Livro 3

causados pela suspensão, explicou que também consta do parecer jurídico no processo. Disse que o pedido do comando de greve já foi exposto pela Lorena e Ronaldo, colocou que o Renê da PJU também estará aqui para esclarecimentos, disse que fará a manifestação da pró-reitoria e o parecer jurídico foi de instrução e a Câmara não aprova, apenas indica ao CEPE a suspensão ou não suspensão do calendário. Colocou que há um descompasso entre o calendário da Graduação com o da Pós-Graduação. Profa. Silvia, destacou os possíveis impactos decorrentes da suspensão do calendário na pós-graduação Stricto sensu. Os programas de pós-graduação Stricto Sensu da UEL são reconhecidos e avaliados pela CAPES, órgão de fomento federal que regula a pós-graduação brasileira e que estipula calendário nacional a ser seguido por todos os programas do país. Na UEL, o calendário da pós-graduação stricto sensu é elaborado considerando-se os prazos estipulados pela CAPES no que se refere aos ciclos de bolsas, prazos de defesas de teses e dissertações e ao preenchimento dos Relatórios Anuais de Avaliação dos programas. O não cumprimento dos prazos estipulados, tanto pelo calendário nacional quanto pelo da UEL, impacta negativamente os índices dos programas, o que, conseqüentemente, reduz o número de bolsas e de recursos financeiros destinados anualmente aos programas. - Atualmente, os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL contam com cerca de 1100 Bolsistas CAPES (Programa Demanda Social), estudantes estes que têm a Bolsa como a sua única fonte de renda. Estas Bolsas têm duração máxima de 24 meses para os mestrandos e de 48 meses para os doutorandos, a contar da data de matrícula. A suspensão das atividades impactaria diretamente: a) no tempo de titulação dos estudantes, expondo-os a condições mais precárias de vida por terem que concluir o seu mestrado ou doutorado sem Bolsa, aumentando as chances de desistência. No caso de não conclusão do curso, o estudante é obrigado, pela CAPES, a devolver todo o recurso recebido para a agência de fomento; b) na avaliação dos programas pela CAPES, uma vez que o tempo de titulação é considerado um parâmetro importante na Avaliação Quadrienal de todas as áreas. c) no repasse dos recursos para o financiamento dos Programas, que depende primeiramente do Conceito dos Programas e do número de Bolsistas matriculados. Importante ressaltar que o financiamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu é realizado majoritariamente por dois Programas, o PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação) e ao

## Câmara de Pós-Graduação – Livro 3

1 PROEX (Programa de Excelência Acadêmica), verbas federais  
2 repassadas pela CAPES que, entre outros fatores, considera o  
3 tempo de titulação e o número de defesas ocorridas no ano anterior.  
4 Adicionalmente, os recursos de outras fontes de fomento estatais e  
5 privadas são captados por Editais abertos para projetos com  
6 cronogramas estabelecidos. Tais editais consideram, entre outros  
7 critérios, avaliações da CAPES, número de defesas de estudantes  
8 de mestrado e de doutorado orientados pelo docente que concorre  
9 ao fomento. Assim, a suspensão das atividades acadêmicas impacta  
10 as chances de docentes serem contemplados em tais editais. Dentre  
11 as várias atividades imprescindíveis relacionadas ao andamento das  
12 dissertações e teses dos estudantes, em várias áreas do  
13 conhecimento, está a execução da parte experimental destes  
14 trabalhos, realizada nos mais de 250 laboratórios de pesquisa da  
15 nossa Instituição, que envolvem muitas vezes a cultura de células,  
16 cultivo de microrganismos, manipulação de matérias-primas e  
17 insumos perecíveis, sob pena da perda de todo o trabalho científico  
18 executado, muitas vezes ao longo de anos; As perdas financeiras  
19 decorrentes da perda de matérias-primas e insumos perecíveis, ou  
20 da perda da viabilidade de microrganismos e células em cultivo,  
21 seriam irreparáveis aos estudantes, pesquisadores e à Instituição,  
22 que na maioria das vezes, têm recursos limitados para  
23 gerenciamento dos Projetos. 2 - Lato Sensu e Residências Médicas  
24 e Multiprofissionais - A Universidade conta hoje com mais de 214  
25 residentes matriculados nas residências médicas, 172 nas áreas da  
26 saúde (Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Farmácia,  
27 Multiprofissional), e 65 matriculados na residência em medicina  
28 veterinária. As Residências da Área da Saúde envolvem atividades  
29 teóricas e práticas desenvolvidas no Hospital Universitário,  
30 Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, Hospital  
31 Veterinário, Clínica Odontológica, Laboratórios, Unidades Básicas de  
32 Saúde, Farmácia Escola e outros hospitais do município e região. A  
33 suspensão do calendário impactaria o trabalho de assistência  
34 desenvolvido pelos residentes. Os Residentes aprovados nos  
35 processos seletivos são oriundos de diversas regiões do país, muitos  
36 com desligamento de vínculos empregatícios em suas cidades de  
37 origem para iniciar as atividades dos Programas em 01 de março de  
38 2022 e 2023, como regido pelo calendário estabelecido pela  
39 Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Nacional  
40 das Residências na Área Profissional em Saúde, vinculadas ao

1 Ministério da Educação (MEC); As Residências, em sua maioria,  
2 têm duração de 02 anos, com término programado para o último dia  
3 útil de abril de 2024, regido pelo calendário estabelecido pela  
4 Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Nacional  
5 das Residências na Área Profissional em Saúde, vinculada ao  
6 Ministério da Educação (MEC); A suspensão das atividades das  
7 Residências Médicas e da Área da Saúde, comprometeria o  
8 funcionamento e atendimento essencial à população usuária nos  
9 diversos cenários acima citados, assim como a reorganização do  
10 calendário determinado pelo MEC, que é nacional; A interrupção das  
11 atividades das Residências nos campos extrauniversidade  
12 compromete os convênios estabelecidos com as instituições públicas  
13 e privadas, levando a problemas sérios no sistema de saúde do  
14 município de Londrina e da região; O curso de residência é um  
15 programa de pós-graduação Lato sensu com carga horária semanal  
16 mínima de 60 horas, sendo reservado ao residente o direito de um  
17 dia de descanso semanal. Essa carga horária é dividida em 80% em  
18 atividades práticas e 20% em atividades teórico-práticas, e deve ser  
19 cumprida em sua totalidade. A carga horária semanal de atividades  
20 da Residência impede a possibilidade de reposição das horas  
21 paradas em horários além daqueles já estabelecidos no calendário.  
22 A suspensão do calendário dos cursos de especialização impactaria  
23 a permanência dos estudantes, agravando o cenário em que se  
24 encontram os Cursos de Pós-Graduação Lato sensu das áreas  
25 básica e profissionalizante. O aumento da evasão de estudantes  
26 inviabilizaria a manutenção do funcionamento dos cursos. Em  
27 relação aos Cursos da área Profissionalizante, os alunos possuem  
28 uma relação contratual de prestação de serviços educacionais e o  
29 rompimento unilateral do contrato poderia resultar em ações  
30 ajuizadas contra os cursos por não prestação de serviços  
31 contratados. Destacou que os curso conveniados, com as fundações  
32 pagos e esses recursos precisam ser devolvidos, caso haja a  
33 suspensão, pois há um contrato assinado. Colocou a manifestação  
34 da PJU: “Trata-se de manifestação (e-Protocolo nº 20.428.406-7)  
35 feita pelo **SINDIPROL / ADUEL** em 04 maio de 2023 (quinta-feira,  
36 16h25) solicitando a suspensão do calendário acadêmico da  
37 Universidade Estadual de Londrina (UEL) em virtude da deflagração  
38 de Greve dos servidores docentes, movimento paredista aprovado  
39 pela assembleia docente realizada no dia 04 de maio de 2023, com  
40 início da greve marcado para o dia 08 de maio de 2023, requerendo,

ao final, o encaminhamento da proposição para apreciação do colendo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Destacou os tópicos do parecer jurídico: Da deflagração da greve dos servidores docentes, da greve como direito fundamental dos trabalhadores na Constituição de 1988, da greve do servidor público como direito fundamental, da competência do CEPE para decidir sobre a suspensão do calendário acadêmico, da necessidade de motivação dos atos administrativos para aferição da validade jurídica das deliberações da administração pública, necessidade de se levar em conta precedentes judiciais relevantes, das possíveis consequências advindas da suspensão do calendário acadêmico, da eventual suspensão do calendário acadêmico. Fez a leitura da conclusão do parecer jurídico 'Em suma, no que tange à **admissibilidade** do pedido protocolado pelo **SINDIPROL / ADUEL**, a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina entende que a solicitação deve ser **recebida e conhecida**, tendo em vista ter sido corretamente encaminhada ao órgão administrativo competente para deliberar sobre a matéria em questão, qual seja, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos termos do artigo 57 do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina. Quanto ao mérito, porém, a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina informa que a suspensão do calendário acadêmico, motivada exclusivamente por critérios relacionados à recente deflagração de greve por parte dos servidores públicos docentes, ao menos com base nos entendimentos jurisprudenciais expostos, estaria eivada de possível vício de irrazoabilidade e desproporcionalidade por compelir indistintamente todos os servidores públicos docentes (mesmo aqueles que discordam do movimento paredista e pretendem dar continuidade aos afazeres acadêmicos) a interromperem suas atividades laborais, violando, conjuntamente, o *princípio da equidade* (faceta material do direito fundamental à igualdade – art. 5º, “*caput*” da CF/88), ao impor indistinta e coercitivamente um tratamento igualitário para trabalhadores em situações desiguais (art. 5º, “*caput*” da CF/88), o *direito fundamental à educação* dos estudantes (arts. 6º e 205 da CF/88), os *princípios da liberdade de ensino e de aprendizado* (artigo 206, inciso II, da CF/88), o *direito fundamental ao trabalho* (art. 6º da CF/88) e a *autonomia individual* (art. 5º, “*caput*” da CF/88) dos servidores públicos docentes que não aderiram ao movimento paredista, incorrendo, assim, em ato administrativo possivelmente

1 maculado de desvio de finalidade. O vício de motivação do ato  
2 administrativo no âmbito do direito brasileiro torna o ato juridicamente  
3 inválido, isto é, nulo de pleno direito, podendo ter sua  
4 legalidade/aplicabilidade não reconhecida pelo Tribunal de Justiça do  
5 Paraná, uma vez que teria sido emitido sem fundamentação  
6 adequada. **Adicionalmente**, tal como já apontado no Parecer  
7 Jurídico PJU n.º 1073/2016, a suspensão **retroativa** do calendário  
8 acadêmico, com a invalidação das atividades efetivamente  
9 realizadas, configuraria ato de **abuso de poder** por parte da  
10 Administração Pública, que **claramente violaria os princípios da**  
11 **razoabilidade e da proporcionalidade no âmbito do direito**  
12 **administrativo, consistindo em prática ilegal, assim como já**  
13 **apreciado anteriormente pela 1ª vara da Fazenda Pública de**  
14 **Londrina/PR**. Para que a decisão deste Colendo Conselho de  
15 Ensino, Pesquisa Extensão (CEPE) seja dotada de legitimidade e  
16 legalidade, será fundamental que a motivação do ato administrativo  
17 considere todas as consequências e possíveis impactos negativos da  
18 decisão, em especial, aqueles apontados pela Pró-Reitorias  
19 Acadêmicas (fls. 06-13). A não observância desse princípio de  
20 motivação, incluindo a não consideração das consequências e  
21 impactos negativos da decisão, poderá conduzir ao eventual  
22 reconhecimento judicial da nulidade do ato administrativo que firma a  
23 decisão do órgão deliberativo (art. 5º, XXXV, da CF – Princípio da  
24 Inafastabilidade da Jurisdição), nos termos da Lei de Introdução às  
25 Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) e da Lei  
26 Estadual de Processo Administrativo (Lei Estadual nº 20.656/2021).  
27 Por fim, observa-se que a Procuradoria Jurídica (PJU-UEL) – por  
28 analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao  
29 contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade –  
30 presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe  
31 competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente  
32 parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade  
33 dos questionamentos suscitados. É o parecer'. Foi aberto para  
34 debates. Profa. Silvia esclareceu que o objeto de discussão nesta  
35 reunião é deliberar sobre o calendário de Graduação e da Pós-  
36 Graduação, sendo do Stricto e do Lato e as excepcionalidades não  
37 serão discutidas neste momento. O assessor Renê fez  
38 esclarecimentos, disse que a suspensão não é ilegal, mas precisa  
39 ver o porque está suspendendo e a função da jurídica é orientar,  
40 citou que em 2016 o juiz obrigou os professores dos cursos de direito

## Câmara de Pós-Graduação – Livro 3

retornar as aulas e se cada aluno entrar com mandado de segurança, os professores terão que voltar as aulas; colocou que se o aluno se sentir prejudicado por banca ou colação de grau; colocou que se a suspensão for feita sem apresentação de motivos há uma grande probabilidade de ser anulado, por isso a recomendação que caso se decida pela suspensão que seja com cuidado; a suspensão retroativa é ilegal e perigoso, e precisa informar e advertí-los. Após discussões e esclarecimentos, a Câmara de Pós-Graduação, deliberou por seis votos contrários e cinco abstenções pela não suspensão da Deliberação dos colegiados LSB e LSP 026/2022. Deliberou ainda, pela não suspensão da Deliberação do colegiado dos PPGSS 028/2022, com sete votos contrários e cinco abstenções. Desse modo, recomendou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE a não suspensão dos calendários acadêmicos da Pós-Graduação Stricto e Lato sensu do ano de 2023/2024. Profa. Ângela sugeriu que todos os professores tenham consciência e fazer somente o que for fundamental, pois todos aqui pensam igual e a idéia é reforçar o movimento. Profa. Silvia se comprometeu em levar ao CEPE. A profa. Silvia agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a reunião foi encerrada e a ata será assinada pelos presentes após aprovação.

Silvia Márcia F. Meletti

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Suzana Mali de oliveira

Diretora de Pós -Graduação

Patrícia Ayub da Costa

Coordenadora do Colegiado dos Cursos de pós-Graduação Lato sensu das áreas  
profissionalizantes

Ângela Pereira T. Victória Palma

Coordenadora do Colegiado dos Cursos de pós-Graduação Lato sensu das Áreas Básicas

Guilherme Schiess Cardoso

Coordenador do Colegiado dos Cursos de pós-Graduação Lato sensu- modalidade Residência na  
Área Saúde

Thaís de Souza Rocha

Representante Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto  
Sensu ) do CCA

## Câmara de Pós-Graduação – Livro 3

- 1 **Maria Cristina Solci** \_\_\_\_\_  
2 Representante suplente Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou  
3 Stricto Sensu ) do CCE
- 4 **Eliane Christine de Campos** \_\_\_\_\_  
5 Representante Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto  
6 Sensu ) do CESA
- 7 **Andréia da Cunha M. Santana** \_\_\_\_\_  
8 Representante suplente Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou  
9 Stricto Sensu ) do CLCH
- 10 **Flávia Alessandra Guarnier**  
11 Representante suplente Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou  
12 Stricto Sensu ) do CCB
- 13 **Ana Cristina de Albuquerque**  
14 Representante suplente Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou  
15 Stricto Sensu ) do CECA
- 16 **Caio Victor Lourenço Rodrigues**  
17 Representante suplente Dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou  
18 Stricto Sensu ) do CTU